



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## **Projeto de Lei 2.019, de 16 de fevereiro de 2024**

**Dispõe sobre o percentual de  
ocupação de cargos comissionados  
por servidores de cargos efetivos na  
estrutura da Administração.**

Lei nº \_\_\_\_\_

Sancionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.019/2024**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o percentual de ocupação de cargos comissionados e a sua proporcionalidade de ocupação por servidores efetivos e, conseqüentemente, a revogação das Leis Municipais nº 2.537, de 19 de novembro de 2013 e nº 3.478, de 27 de dezembro de 2022.

A Lei Municipal nº 2.537/2013 estabelecia na redação do Parágrafo único do art. 1º, o seguinte: "*O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.*", e que se encontrava destoante ao caput art. 1º., que diz: "*O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.*", já que demasiadamente restritivo ao poder discricionário do Executivo, resultando no engessamento da máquina no atingimento de sua finalidade pública.

Assim, restou excluído o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537/2013.

Mas, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu em seu inciso V do art. 37: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - (...); V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*". Assim, em adequação estabelecida pela norma Constitucional, prevê como percentual mínimo o importe de 15% (vinte por cento).

O presente Projeto de Lei, aumenta o percentual previsto no art. 1º da Lei 2.537/2013, para o importe de 30% (trinta por cento), o que era de 20% (vinte por cento), o número de cargos comissionados existentes na estrutura da Administração, devendo, agora, retornar a Lei Ordinária Municipal com estas fixações, sendo o que reflete a realidade deste Município.

Certo é que este limite anteriormente inserido no Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537/2013 engessou a eficiência da prestação destes serviços públicos, já que nem sempre os servidores efetivos estavam dispostos a ocuparem cargos comissionados ou, se dispostos, não possuíam a qualificação necessária para tanto. Referido parágrafo fora excluído pela Lei Municipal nº 3.478/2022. Porém, foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

verificado que a regra constitucional estabelece percentual mínimo, para a designação de servidores efetivos que devem ocupar cargos comissionados, portanto, segue o importe de 10% (dez por cento) para tal.

No mesmo foco, o número de cargos comissionados será de 30% (trinta por cento), no art. 1º, em relação ao número de cargos efetivos existentes na Estrutura da Administração, como fruto da melhor adequação a realidade deste Município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de fevereiro de 2024.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 2.019, de 16 de fevereiro de 2024.**

**Dispõe sobre o percentual de ocupação de cargos comissionados por servidores de cargos efetivos na estrutura da Administração.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.

**Parágrafo único.** O percentual de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.610, de 28 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de fevereiro de 2024.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

